PROJUDI - Processo: 0000002-06.1992.8.16.0106 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Alvani Francisco Cieslak
31/08/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandado Despacho e Editais



CÍVEL FLS. 45

tença para que surtam seus efeitos legais. Com vista dos autos a Ilustrada/ Curadora opinou pela decretação da falência ante a confissão de tal estado pela requerida. Vieram-se os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. 02 - MOTIVAÇÃO: O pedido de falência está devidamente instruído (documentos de / fls. 9/12). Por outro lado, a requerida, citada, veio aos autos e confessa o estado falimentar, afirmando que a empresa está passando por sérias dificuldades, contra ela pendem diversas ações, inclusive com busca e apreensão de equipamentos, o que inviabiliza a continuidade das atividades. Assim, - caracterizada a impontualidade e confessado o estado falimentar para a re/ querida, consoante se vê do petitório encartado às fls. 17, subscrito por dois sócios da mesma, o pedido inicial deve ser deferido, consoante parecer ministerial. 03- CONCLUSÃO: POSTO ISTO, considerando os argumentos acima - elencados, a documentação apresentada, a confissão de seu estado de falência pela requerida e o parecer ministerial favorável, DECLARO a falência da requerida ANTONIO SCHPANSKI & FILHOS LTDA., estabelecida comercialmente com uma filial na "Estrada Vera Guarani, s/nº, na Vila Industrial, na cidade de Paulo Frontin", nesta Comarca, com sua sede na localidade de Tamnay, Município de Canoinhas-SC, sendo seu ramo de atividade "Desdobramento de madeiras fábrica de pré-fabricados, comércio de madeira em geral e lâminas", figurando como sócios SÉRGIO JOSÉ STEPANSKI, gerente comercial, ANTONIO SCHPANSKI, Gerente industrial e JOSÉ NATALIO SCHPANSKI, Gerente de Transportes, julgando aberta hoje, às 12:00 horas a falência, declarando seu termo legal no - 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (24.07.92 - fls./ 10). Marco o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. Nomeio - síndico o requerente ANTONIO DA CRUZ WORMAN DE SOUZA, assinalando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar o compromisso legal. Diligen/ cie o cartório: a)- pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; .....b)- pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Público; c)- pela arrecadação urgente, com a presença da Dra. Curadora, querendo; d)- pela tomada de declarações da falida / por seus representantes legais por termo na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. P.R.I.C. Mallet,- 18 de novembro de 1 992, às 12:00 horas. (a)- UDENIR SCARHI - JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento detodos os interessados e não / possam de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade d Comarca de Mallet - Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. Eu _____, EDISON GARZHP, Escrivão que o subscrevi. - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - /

UDENIR SCARHI
JUIZ DE DIREITO

F: CR$ 318.000,00 P.333

= A V I S O =

ANTONIO DA CRUZ WORMA DE SOUZA, síndico nomeado pelo Juízo de Direito da Comarca de Mallet-PR., nos autos de AÇÃO DE FALÊNCIA SOB Nº : 107/92, vem pelo presente, em cumprimento ao - disposto no artigo 63, I. da Lei Falimentar, / A V I S A R aos credores da firma comercial - falida: ANTONIO SCHPANSKI & FILHOS LTDA, que poderá atendê-los em seu domicílio à Rua Antonio/ Zaions nº 592, no Municipio de Paulo Frontim-pr, no horários das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00- às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, salvo feriados nos próximos 90 dias.-

Mallet, 19 de novembro de 1 992

ANTONIO DA CRUZ WORMA DE SOUZA
SÍNDICO.-

T. 9949 -P- 9370



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GS QBQUH X5VDR A4L3B